



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal
Coordenação Administrativa do IPHAN-DF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01551.000162/2023-79

O presente Termo de Referência foi produzido a partir dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União. Eventuais alterações estão destacadas visualmente e se justificam pela especificidade do objeto a ser contratado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a realização da Exposição fotográfica Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Exposição Fotográfica Pareiada;	Unidade	1

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços técnicos especializados fornecido por profissional exclusivo.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de contratação direta por inexigibilidade de licitação.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 8 semanas, não necessariamente consecutivas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fotógrafo Davi Mello uniu fotografias feitas na última década em exposição sobre os bens culturais imateriais do DF, a Exposição "Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal". A exposição é composta por fotos de detentores, de celebrações e de lugares relevantes do ponto de vista do patrimônio cultural e da cultura popular local. Davi Mello é, além de fotógrafo, cordelista, comunicador e pesquisador da cultura popular de Brasília. Trabalha com projetos de cultura há, pelo menos, 10 anos, tendo desenvolvido, nesse período, projetos específicos com diferentes grupos de detentores do DF, entre eles mamulengueiros, cordelistas, forrozeiros, e com outras manifestações culturais, como o Boi de São Teodoro.

2.2. É uma pequena e grandiosa mostra firmada em mais de 10 anos de pesquisa imagética e afetiva junto a grupos, artistas, mestres e mestras de tradição oral. É também um desdobramento dos trabalhos realizados na Pareia - Comunicação e Cultura, nos últimos oito anos. Tendo como base o conceito de Patrimônio Imaterial, a exposição busca registrar e salvaguardar parte da memória cultural do Distrito Federal por meio do olhar e das lentes de quem a vivencia de dentro.

2.3. A exposição "Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal" é organizada em seis eixos temáticos: Banda de Pife não pode acabar (Pife), com grupos que ressoam ventoinhas inspiradas em Mestre Zé do Pife e outros pifeiros(as) do país; Terra de São Saruê, com a arte de bonequeiros(as) que botam Mamulengo; Coisa de Poeta Cantador, com cordelistas e poetas populares; Barracão, com batuques, rodas e encantarias afro-brasileiras; A brincadeira não pode acabar, com a arte da palhaçaria e do circo; Sala de Reboco, com forró sanfonados e rabecados (SEI nº 4522095).

2.4. Os recursos solicitados aprovados destinam-se à realização da exposição no edifício sede do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, em Brasília, por período estimado de 8 (oito) semanas. A proposta da ação dialoga com uma demanda recorrente na salvaguarda de bens registrados no Distrito Federal: a difusão e a valorização dos detentores do Patrimônio Imaterial dentro do próprio Instituto. Além disso, considera-se que a exposição pode ser associada a outro plano de ação, o Seminário de Bens Registrados no Distrito Federal, fortalecendo os eixos de trabalho do Iphan previstos para 2023.

2.5. O Plano de Ação ID 8500, aprovado pela Diretoria Colegiada para execução em 2023, tem o objetivo de subsidiar o processo de contratação da Exposição Fotográfica Pareiada, que será exposta no Edifício Sede do Iphan, e como já foi explicitado, será um dos elementos que irão compor o Seminário de Bens Registrados no Distrito Federal, ação também aprovada pela Diretoria Colegiada para execução em 2023 (ID 8485).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para a execução do Plano de Ação ora em tela é preciso que seja contratado a Exposição Pareiada que é de propriedade do fotógrafo Davi Mello.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade e dispensa de licitação, com fulcro no artigo 74, II e artigo 75, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A empresa DAVI CARVALHO DE MELLO (Nome Fantasia: Pareia - Comunicação e Cultura) é caracterizada como microempreendedor individual e representa seu responsável. A Pareia - Comunicação e Cultura é uma agência de comunicação e produção cultural dedicada à difusão e promoção das culturas populares e tradicionais brasileiras. Davi Mello é comunicador formado pela Universidade de Brasília (UnB). É aprendiz e pesquisador das culturas populares brasileiras, mantendo laços de amizade e aprendizado com brincantes e mestres de tradição oral. Dos mamulengos cerratenses aos "forrozim em Plutão", há mais de 10 anos segue suas feitura comunicantes atuando como fotógrafo, realizador audiovisual e assessor de imprensa. Em 2014, fundou a Pareia - Comunicação e Cultura, firmando sua missão de comunicar com encantamento. Suas fotografias registram com maestria as cores, os ritmos, os risos e as poesias presentes nas expressões da cultura popular brasileira. Além de fotógrafo, Davi também brinca com pifes, batuques e principalmente com a poesia popular, publicando seu fértil imaginário em folhetos de cordel. É nesse contexto que foi criada a exposição fotográfica "Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal". Produzida a partir do olhar do fotógrafo, pifeiro, poeta cordelista e comunicador brasileiro Davi Carvalho de Mello, a exposição apresenta um recorte desse brincante cenário das culturas populares e tradicionais viventes por todo o Distrito Federal.

4.4. Para a execução dos serviços, o valor da contratação está estimado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e deverá atender aos itens presentes na Proposta de trabalho e custos (SEI nº 4527460) fornecida pela empresa DAVI CARVALHO DE MELLO (Nome Fantasia: Pareia - Comunicação e Cultura) que é responsável pela produção executiva da citada exposição a torna a única opção de contratação.

4.5. Tratando-se da natureza singular da exposição fotográfica "Pareiada: Memórias Brincantes das Culturas Populares do Distrito Federal", a justificativa do preço torna-se subjetiva, por não ser possível realizar comparações com fornecedores diversos. Contudo, verificou-se, por meio de pesquisa no Painel de Preços (SEI nº 4522856 e SEI nº 4522864) que a citada exposição foi contratada pela ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) no final de 2022 por valor similar ao previsto no atual Plano de Ação que origina o Termo de Referência ora em tela. A inexistência de solução similar a que se pretende contratar impede estabelecer parâmetros comparativos de preço e ela é singular uma vez que inexistente solução similar no mercado.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender a demanda, o responsável pelo serviço deve fornecer:

- a) Disponibilizar a Exposição Pareiada, com 30 fotografias, textos de apoio e equipamentos de suporte para a exposição, pelo período de 8 semanas no prédio do Iphan-Sede (SEPS 702/902, Bloco B, Centro Empresarial Brasília 50, Torre Iphan, Asa Sul, Brasília - DF).
- b) Montar a Exposição Pareiada no local determinado pelos técnicos da Superintendência do Iphan no DF.
- c) Realizar a desmontagem da Exposição Pareiada na data acordada.
- d) Realizar a manutenção durante o período da Exposição.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não se aplica.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O contratado deverá providenciar todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados. Não serão destinados recursos do Iphan para o pagamento de insumos ou serviços acessórios ao objeto principal da contratação.

8.1.2. Exposição fotográfica, em exposição por período de 8 semanas (em data de início a ser definida com Iphan), com estrutura de exibição montada e própria para instalação no prédio do Iphan.

Item	Descrição	Prazo para início do serviço	Prazo de entrega
1	Produto 1: Exposição Fotográfica Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal.	a partir da emissão da Nota de Empenho	20/11/2023.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Exposição fotográfica Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal, composta por 30 fotografias, por período de 8 semanas (em data de início a ser definida com Iphan), com estrutura de exibição montada e própria para instalação no prédio do Iphan.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Fortalecer as articulações interinstitucionais entre Iphan, detentores e órgãos do Governo do Distrito Federal;

10.3. Sensibilizar, através de ações educativas, a execução de iniciativas que promovam e fortaleçam a gestão patrimonial de forma autônoma pelos(as) detentores(as);

10.4. Promover a difusão do patrimônio cultural para o público geral.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

11.5. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.13. Assegurar que o espaço físico para a exposição seja adequado e apresente condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância da exposição enquanto ela estiver sendo exposta no prédio do Iphan-Sede;

11.15. Definir e informar a contratada o horário que ocorrerá a exposição;

- 11.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;
- 11.18. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.19. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 11.20. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.21. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Montar a exposição de acordo com as definições estabelecidas pela área demandante da Superintendência do Iphan no Distrito Federal;
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Prover as fotografias e a estrutura que irão compor a exposição;
- 12.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais a Superintendência do Iphan no Distrito Federal julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;
- 12.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.13. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 12.14. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços prestados;
- 12.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.16. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à Superintendência do Iphan no Distrito Federal para ateste e posterior pagamento;
- 12.17. Cumprir o cronograma acordado para a Exposição fotográfica Pareiada;
- 12.18. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A exposição Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal, montagem e 30 fotografias.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução do objeto, realizando ajustes no caso de necessidade da Contratante.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, executar parcialmente ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. o serviço contratado será pago com base no valor semanal da Exposição.

16.2.2. não será admitido o critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço.

16.2.3. o serviço contratado será pago de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, devendo ser observados os critérios de qualidade estipulados neste Termo de Referência.

16.2.4. os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços são os seguintes:

16.2.4.1. observância integral dos requisitos da contratação expostos no item 5 deste TR;

16.2.4.2. observância integral do modelo de execução do objeto exposto no item 8 deste TR;

16.2.4.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.5. não produziu os resultados acordados;

16.2.6. deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contra, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no disposto no item 16 do presente Termo de Referência.

17.5. O recebimento e a aceitação do objeto proceder-se-ão da seguinte forma:

17.5.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

17.5.2. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

17.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão feitos após a conclusão e aprovação pela Superintendência do Iphan no Distrito Federal dos itens discriminados no Termo de Referência. O pagamento será realizado em parcela única.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em proposta comercial.

18.5. Dados financeiros da empresa:

Nome Fantasia: Pareia - comunicação e cultura

Razão Social: Davi Carvalho de Mello

Dados da Instituição para o(a) Empenho: DAVI CARVALHO DE MELLO (Nome fantasia: Pareia - Comunicação e Cultura)

CNPJ: 21.752.079/0001-87

CF/DF: 07.708.167/001-80

Banco: 260 - Nu Pagamentos S.A.

Agência: 9999

Conta Corrente: 97195587-3

Optante do Simples Nacional: (X) Sim () Não

Endereço: Quadra QRSW 1 Bloco A-11 S/N Apt. 204 - Setor Sudoeste - Brasília - DF.

CEP: 706751-111

Telefone: (61) 9.99147-8074

E-mail: pareiacomunicacao@gmail.com

18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.7.1. o prazo de validade;

- 18.7.2. a data da emissão;
- 18.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.7.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.7.5. o valor a pagar; e
- 18.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/10)/365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

- 19.1. Não se aplica uma vez que o objeto será contratado para um período determinado de 8 semanas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

22.2. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22.2.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

22.2.1.1. Por tratar-se de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos e de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

22.2.2. Vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pela doutrina especializada, que assim define inexigibilidade de licitação:

“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes” GASPARINI, Direito administrativo, 2000.

22.2.3. É oportuno destacar:

A contratação de profissionais do setor artístico somente pode ser realizada mediante processo de inexigibilidade de licitação. Isso porque qualquer manifestação relacionada à arte envolve emoções, ideias e percepções de seu criador. Portanto, não há uma única obra de arte igual a outra, não havendo como traçar parâmetros de comparação e, conseqüentemente, critérios objetivos para dizer qual das propostas apresentadas é a melhor. (Resolução nº 213/11, nota ao art. 10, inc. III. Disponível em: <<https://www.zenitefacil.com.br>>. Acesso em: 27/06/2023).

22.3. PESQUISA DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇO

22.3.1. A equipe de planejamento da contratação, constituída pela Portaria **colocar as informações BAE (SEI nº)**, informa que foi anexada no presente processo o orçamento proposto pela empresa (SEI nº 4527460) para a contratação de empresa/profissional do setor artístico DAVI CARVALHO DE MELLO (Nome Fantasia: Pareia - Comunicação e Cultura) para realizar a Exposição "Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal".

22.3.2. Cabe ressaltar que o preço praticado é compatível com o valor de mercado, conforme documento (SEI nº 4522856 e SEI nº 4522864) em atendimento ao Art. 7º da IN 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

22.4. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

22.4.1. A escolha do prestador de serviço efetiva-se em atendimento ao que preconiza o art. 74, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, que respalda legalmente a contratação.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e setecentos reais)

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total (R\$)
1	Contratação de profissional do setor artístico - Exposição Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal	1	Unidade	5.600,00
Global				5.600,00

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: UG: 343029 Gestão: 40401.

Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023.

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários.

PTRES: 226055.

Elemento de Despesa: 339039.

Plano Interno: C20ZH1P028

Brasília-DF, 04 de julho de 2023.

Vinicius Prado Januzzi

Técnica I - Antropólogo

Maurício Guimarães Goulart

Coordenador Técnico da Superintendência do Iphan DF

Luiz Henrique de Azevedo Borges

Coordenador Administrativo - substituto da Superintendência do Iphan DF

Eu, Thiago Pereira Perpétuo, Superintendente do Iphan-DF, APROVO o presente Termo de Referência, instruído com fulcro no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, que visa a contratação da Exposição "Pareiada: memórias brincantes das culturas populares do Distrito Federal", conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Brasília-DF, 04 de julho de 2023.

Thiago Pereira Perpétuo

Superintendente do Iphan no Distrito Federal

O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Referência: Processo nº 01551.000162/2023-79

SEI nº 4516061